



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 022, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Determina aplicação do reajuste de 33,24% (trinta e três inteiros e vinte e quatro centésimos percentuais) ao piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica no Município de Trajano de Moraes

O Prefeito de Trajano de Moraes, **RODRIGO FREIRE VIANA**, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica,

CONSIDERANDO, em primeiro lugar, o compromisso da administração municipal com a valorização contínua dos professores de sua rede, seguindo minuciosamente o princípio da legalidade e o respeito a Constituição e às Leis;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que *“Regulamenta a alínea ‘e’ do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica”*, e, em especial, o conteúdo de seu art. 5º, que determina os critérios de reajuste do piso;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4167 referendou a constitucionalidade da referida norma, deixando claro que o piso nacional do magistério é de competência legislativa federal, e que cabe ao Poder Executivo de cada unidade federativa dar exequibilidade ao piso;



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que a Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, do Ministro da Educação, publicada no diário oficial do dia 07 de fevereiro de 2022, homologou o parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022, da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação e que, por sua vez, o referido parecer estabeleceu o piso salarial para 40h (quarenta horas) semanais na monta de R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), **equivalentes a 33,24% (trinta e três inteiros e vinte e quatro centésimos percentuais)**;

DECRETA:

Art. 1º. O Município de Trajano de Moraes observará a legislação federal acerca do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, competindo à Superintendência de Recursos Humanos adequar os procedimentos necessários para o cumprimento da majoração equivalente a **33,24% (trinta e três inteiros e vinte e quatro centésimos percentuais)**.

§1º O piso salarial para professores que cumpram 40h (quarenta horas) semanais será de R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) por mês.

§2º O piso salarial para professores que jornadas inferiores à 40h (quarenta horas) semanais será proporcional ao número de horas efetivamente trabalhadas.

Art. 2º. Esse decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Trajano de Moraes, 16 de fevereiro de 2022.

RODRIGO FREIRE VIANA

Prefeito